



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 02.00009.00/2013
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA CIÊNCIA (MCTI), TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO, E A EMPRESA SEA
TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP: 70.067-900, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, o Sr. SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileiro, CPF Nº 486.011.441-87, portador da Carteira de Identidade Nº 14439, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, designado pela Portaria nº 630, 10 de agosto de 2011, publicada no D.O.U, de 11 de agosto de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU, Seção 1, página 22, do dia 19 de outubro de 2011.

CONTRATADA:

SEA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.741.114/0001-06, com sede na CLN 110, Bloco A, Sala 104, Brasília/DF, CEP 70.774-540, tel/fax nº (61) 3033-3355, representada por seu Diretor, Srº LEONARDO BORGES ANTONIALI, brasileiro, portador do CPF nº 034.584.756-30 e do RG nº M-8.334.548 SSP/MG, domiciliado na CLN 110, Bloco A, Sala 104, Brasília/DF, CEP 70.774-540, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de fevereiro de 2013, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória nº 495 de 19 de julho de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na execução de serviços continuados (presenciais e não presenciais), com fornecimento de produtos, na área de tecnologia da informação, compreendendo os Grupos I, II e IV, assim dispostos: *Licença perpétua da plataforma de gerenciamento de conteúdo Liferay Enterprise Edition (EE) incluindo instalação e configuração, bem como suporte técnico na modalidade Platinum englobando atualização de versão e assistência técnica 24/7; Treinamentos oficiais da plataforma Liferay EE; e Migração e editoração de conteúdo para a plataforma Liferay EE.*

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta do CONTRATADO, o Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2013, e demais elementos constantes no Processo nº 01200.005058/2012-06.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (por grupo), segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total deste contrato será de R\$ 834.400,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
I	1	Aquisição de licença perpétua (opção B) do software Liferay Enterprise Edition Platinum para ambientes de produção com até 8 (oito) processadores.	4	94.400,00	377.600,00
	2	Aquisição de licença perpétua (opção B) do software Liferay Enterprise Edition Platinum para ambientes de homologação com até 8 (oito) processadores.	4	31.100,00	124.400,00
	3	Aquisição de licença perpétua (opção B) Liferay Enterprise Edition Platinum para ambientes de desenvolvimento com até 8 (oito) processadores.	1	10.000,00	10.000,00
	9	Serviço de Instalação e configuração da plataforma Liferay Enterprise Edition em ambientes de Desenvolvimento, Homologação e Produção,	10	8.500,00	85.000,00
TOTAL GERAL - GRUPO I					597.000,00
II	10	Serviço de treinamento oficial em Liferay System Admin	10	3.000,00	30.000,00
	11	Serviço de treinamento oficial em Liferay Developer	10	3.000,00	30.000,00
	12	Serviço de treinamento oficial em Liferay Portal Admin	50	2.100,00	105.000,00
TOTAL GERAL - GRUPO II					165.000,00



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

IV	17	Serviços técnicos especializados de migração e editoração de conteúdo para plataforma Liferay Enterprise Edition	2.000	36,20	72.400,00
TOTAL GERAL - GRUPO IV					72.400,00
TOTAL GERAL (GRUPOS I + II + IV)					834.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para as Ordens de Serviço, somente serão pagas as funcionalidades efetivamente solicitadas e entregues, independentemente do tipo de mensuração (ponto de função ou hora), que tiverem sido aprovadas pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira – Caso haja aplicação de ajustes provenientes de aplicação de NMSEs ou ajustes eventuais decorrentes de diferenças entre as contagens estimada e detalhada de Pontos de Função, o valor será descontado de qualquer fatura da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

Subcláusula Segunda – Caso o serviço seja cancelado, o CONTRATANTE estimará o pagamento devido a partir dos produtos e artefatos elaborados e dos serviços prestados até o momento da notificação de cancelamento.

Subcláusula Terceira – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo sempre precedido da entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva entrega do produto.

Subcláusula Quarta – Acompanhará a Nota Fiscal relatório especificando todo o processo de formulação da fatura, que deverão ser atestados por servidor responsável pela fiscalização;

Subcláusula Quinta – A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo Gestor do Contrato e o Fiscal Operacional mediante a comprovação da execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta do CONTRATADO.

Subcláusula Sexta – No caso de incorreção nas Notas fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas ao CONTRATADO, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o MCTI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Sétima – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

Subcláusula Oitava – A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do CONTRATADO para compensar quaisquer possíveis



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

Subcláusula Nona – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Subcláusula Décima – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Décima - Primeira - Os dados e formatos dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome dos subcontratados.

Subcláusula Décima - Segunda - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Décima - Terceira - O MCTI reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos.

Subcláusula Décima - Quarta - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Décima - Quinta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Subcláusula Décima - Sexta - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Décima - Sétima - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.

Subcláusula Décima - Oitava - Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor do CONTRATADO, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual (se houver) sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido ao CONTRATADO, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

I. O não pagamento da multa implica inscrição do CONTRATADO na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira – Os itens 1,2 e 3 serão fixos e irreajustáveis.

Subcláusula Segunda - Os itens de 4 a 17 poderão ser reajustados.

Subcláusula Terceira – Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

Subcláusula Quarta - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

Subcláusula Sexta - Incumbe ao CONTRATADO a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.

Subcláusula Sétima - Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pelo CONTRATADO, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Oitava - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da assinatura do Apostilamento;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo em etapas distintas discriminadas no Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Programa de Trabalho 19122210620000001, Natureza da Despesa 449039/339039, Notas de Empenho nsº 2013NE800478 e 2013NE800472, emitidas em 16/05/2013.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula Única: As autoridades signatárias do Termo de Referência, anexo I deste Edital, são os responsáveis por garantirem a compatibilidade dos serviços com a Ação ora indicada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pelo CONTRATADO, ficando a garantia sob a responsabilidade do MCTI, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/1993;

Subcláusula Primeira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

Subcláusula Segunda - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

Subcláusula Terceira - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias + 90 (noventa) dias = 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

Subcláusula Quarta - O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

Subcláusula Quinta - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;

Subcláusula Sexta - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Sétima - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Oitava - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

Subcláusula Nona - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Décima - A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

Subcláusula Décima-Primeira - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAPÉIS DO CONTRATANTE E CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os papéis do CONTRATANTE e da CONTRATADA para execução contratual são apresentados relacionados na Tabela 14 – Papéis do CONTRATANTE e CONTRATADA, do Termo de Referência, com suas respectivas definições e responsabilidades.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Tabela 14 - Papéis do CONTRATANTE e CONTRATADA

Papel	Definição	Responsabilidades
Preposto	A CONTRATADA deverá manter, nas instalações do CONTRATANTE, um preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, atuando à luz da IN SLTI/MP nº 04/2010 e suas revisões, e em atenção aos art. 68 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º do Decreto nº 2.271/97, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.	• Executar a gestão da execução do serviço, objeto do contrato, por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as Ordens de Serviço, objetivando garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos especificados na Ordem de Serviço. • Executar a gestão de solicitações de mudanças feitas pelo CONTRATANTE, formalmente efetuadas em Ordem de Serviço. • Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução das Ordens de Serviço. • Participar periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às Ordens de Serviços em execução, em ambiente de interesse do CONTRATANTE, com representantes do CONTRATANTE. • Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento, as situações não resolvidas em nível de gerência das Ordens de Serviço. • Estar disponível em dias úteis, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, nas dependências do CONTRATANTE. • Prestar seus serviços, estando fisicamente lotado nas dependências do CONTRATANTE.
Fiscal Técnico do Contrato	O Fiscal Técnico do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar tecnicamente o contrato.	• Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens; • Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.
Fiscal Administrativo do Contrato	O Fiscal Administrativo do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor representante da Área Administrativa do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.	• Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório; • Atestar e encaminhar cópia do relatório mensal consolidado ao preposto para conhecimento e emissão da nota de cobrança; • Verificação de aderência aos termos contratuais; • Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.
Fiscal Requisitante do Contrato	O Fiscal Requisitante do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor representante da Área Requisitante da Solução do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação	• Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com o Gestor do Contrato, para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas; • Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; • Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação

2



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Papel	Definição	Responsabilidades
Gestor do Contrato	O Gestor do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor do CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato	• Encaminhamento formal de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ao Preposto da CONTRATADA; • Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com o Fiscal Requisitante, para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas; • Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA; • Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual; • Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica; • Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA; • Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa do CONTRATANTE; • Aprovação e priorização junto à CONTRATADA das demandas de serviços a serem atendidas, podendo no âmbito de projetos e Ordens de Serviços: repriorizar, interromper, suspender, substituir ou incluir novas demandas.

Subcláusula Primeira - Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2010.

Subcláusula Segunda - Qualificação exigida aos funcionários da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados utilizando-se de profissionais qualificados, nas quantidades necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual, dentro dos prazos previstos neste instrumento.
- II. Cabe, portanto, única e exclusivamente à CONTRATADA estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda às condições estabelecidas para a prestação dos serviços.
- III. Os técnicos utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de prestação de serviços a serem contratados, portanto, não se configurando terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas extras, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela licitante em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente na execução do contrato.

Subcláusula Sexta - A qualificação técnica exigida deverá ser comprovada pela CONTRATADA, no ato de apresentação do funcionário junto ao CONTRATANTE, estando passível de auditoria a qualquer tempo durante a vigência do contrato conforme Tabela 15 – Tabela de Perfil de Profissionais por Serviço, do Termo de Referência.

Subcláusula Sétima - A comprovação de qualificação técnica exigida aos profissionais poderá ser realizada por meio de apresentação do certificado correspondente ou por meio da descrição de experiência profissional em Curriculum Vitae



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula Oitava - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar que a prestação de serviço em suas instalações seja realizada por funcionário que julgue não atender aos critérios exigidos para prestação do serviço ou quando houver divergência entre o perfil desejado pelo CONTRATANTE e o ofertado pela CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA deverá proceder com a apresentação de outro funcionário.

Tabela 15 – Tabela de Perfil de Profissionais por Serviço

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERFIL DE PROFISSIONAL
I	01	Aquisição de licença perpétua (opção B) do software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de produção com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	02	Aquisição de licença perpétua (opção B) do software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de homologação com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	03	Aquisição de licença perpétua (opção B) <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de desenvolvimento com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	04	Serviço de atualização de licença perpétua (opção B) para o software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de produção com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	05	Serviço de atualização de licença perpétua (opção B) para o software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de homologação com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	06	Serviço de atualização de licença perpétua (opção B) para o software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de desenvolvimento com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica

2



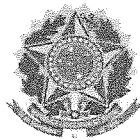
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

	07	Serviço de suporte técnico e atualização de versões para licenças perpétuas (opção B) do software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de produção com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	08	Serviço de suporte técnico e atualização de versões para licenças perpétuas (opção B) do software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de homologação com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	09	Serviço de Instalação e configuração da plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> em ambientes de Desenvolvimento, Homologação e Produção.	Os serviços devem ser realizados por profissional com certificação em <i>Liferay System Admin</i> válida durante a execução dos serviços.
II	10	Serviço de treinamento oficial em <i>Liferay System Admin</i>	Os serviços devem ser realizados por profissional com certificação em <i>Liferay System Admin</i> válida durante a execução do treinamento.
	11	Serviço de treinamento oficial em <i>Liferay Developer</i>	Os serviços devem ser realizados por profissional com certificação em <i>Liferay Developer</i> válida durante a execução do treinamento.
	12	Serviço de treinamento oficial em <i>Liferay Portal Admin</i>	Os serviços devem ser realizados por profissional com certificação em <i>Liferay Portal Admin</i> válida durante a execução do treinamento.
IV	17	Serviços técnicos especializados para migração de conteúdo (páginas, textos e informações) para plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i>	Os serviços de migração e editoração de conteúdo deverão ser realizados por profissional(is) com experiência comprovada em editoração de conteúdo.

Subcláusula Nona - A CONTRATADA poderá alterar dinamicamente seus recursos alocados ao serviço, inclusive o número de atendentes, obedecendo à demanda dos usuários do CONTRATANTE, desde que mantenha os níveis mínimos de serviço e qualificação técnica exigidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira - Responder pelos equipamentos, ferramentas, fretes de materiais, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros, etc., necessários à execução dos serviços a serem contratados.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula Segunda - Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, ou seja, por motivo de férias, descanso, licenças, etc.

Subcláusula Terceira - Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares do CONTRATANTE, bem como das normas de utilização de segurança de instalações e de manuseio dos documentos.

Subcláusula Quarta - Manter funcionários devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente do CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima - Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos do CONTRATANTE, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública ínsitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal e entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, proferidos nos Acórdãos 926/2003 e 95/2005.

Subcláusula Oitava - Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, autorizando o CONTRATANTE a deduzir o valor correspondente aos pagamentos devidos.

Subcláusula Nona - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desse contrato.

Subcláusula Décima - Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Subcláusula Décima-Primeira - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

Subcláusula Décima-Segunda - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais e outros legalmente exigíveis.

Subcláusula Décima-Terceira - Atender de imediato as solicitações de substituição de empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares do CONTRATANTE.

Subcláusula Décima-Quarta - Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviços.

Subcláusula Décima-Quinta - A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Subcláusula Décima-Sexta - Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.

Subcláusula Décima-Sétima - Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

Subcláusula Décima-Oitava - Providenciar para que os produtos e artefatos da contratação sejam entregues em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte, o seguro, a entrega e a implantação nos locais indicados pelo CONTRATANTE sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o CONTRATANTE.

Subcláusula Décima-Nona - É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas e exigidas neste documento e seus anexos.

Subcláusula-Vigésima - O não cumprimento de qualquer obrigação contratual acarretará na aplicação das sanções administrativas prevista neste documento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira - Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a CONTRATADA obriga-se a prestar para o CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para o CONTRATANTE ou a seu designado.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Transição Contratual em até 1 (um) mês a contar da data de notificação por escrita do CONTRATANTE.

I. O Plano de Transição Contratual deverá contemplar todas as atividades necessárias para transição dos serviços sem interrupção ou efeito adverso.

II. O Plano de Transição Contratual, cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição Contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE (ou empresa por ele designado).

Subcláusula Quarta - As atividades de operação assistida garantem que, durante a execução do contrato, a equipe técnica do CONTRATANTE seja orientada e disponha de todas as informações necessárias à continuidade do negócio.

Subcláusula Quinta - O Plano de Transição Contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - É de responsabilidade do CONTRATANTE indicar, para a CONTRATADA, os recursos humanos que serão receptores dos serviços previstos no repasse de conhecimento descrito no Plano de Transição Contratual.

Subcláusula Sétima - O fato de a CONTRATADA ou de seus representantes não cooperarem, ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados ao MCTI por esta falha.

Subcláusula Oitava - A elaboração e a execução do Plano de Transição Contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das Ordens de Serviços demandadas pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o Plano de Transição Contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.

Subcláusula Décima - O Termo de Capacidade Operacional, assinado pelo novo provedor, continua sendo obrigatório para que se concretize a dispensa da execução do Plano de Transição Contratual.

Subcláusula Décima-Primeira - Caso a CONTRATADA não promova adequadamente a transferência de conhecimento, o CONTRATANTE poderá ao seu critério aplicar sanção a CONTRATADA no tocante à garantia prevista na Lei nº. 8.666/93 artigo 56°.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

Subcláusula Primeira - O objetivo da estratégia de continuidade contratual é definir mecanismos que permitam a continuidade do fornecimento da solução em eventual interrupção contratual.

Subcláusula Segunda - Em casos excepcionais, sob justificativa e autorização, o CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato além do prazo regular ou contratar emergencialmente conforme, estabelecido na Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93, promover a cessão de direitos para o CONTRATANTE de todos os dados, documentos e elementos de informação e de software utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA

Subcláusula Primeira - O CONTRATANTE, assim como toda organização, tem a necessidade de definir uma Estratégia de Independência. Neste contexto, com objetivo de adequar-se às políticas públicas do Governo Federal, passou a exigir em suas contratações a elaboração de uma Estratégia de Independência fundamentada na IN SLTI/MP nº 04/2010.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA deverá documentar todos os processos e atividades pertinentes durante a execução do contrato com o objetivo de garantir ao CONTRATANTE continuidade do negócio em caso de interrupção do contrato.

Subcláusula Terceira - A contratação da solução com a empresa especializada deverá incluir serviços de treinamento na ferramenta de forma a tornar capazes os servidores do CONTRATANTE designados para operar e manter a solução em perfeito funcionamento.

Subcláusula Quarta - Direito Autoral e Propriedade Intelectual.

I. O CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos portais, sítios e quaisquer elementos de software desenvolvidos, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante cláusula contratual, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.610/98.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula Quinta - Pertence ao CONTRATANTE:

I. Direito de propriedade intelectual dos portais, sítios e softwares desenvolvidos e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo a essa a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;

II. O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos/artefatos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pelo CONTRATANTE;

III. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

IV. Todos os direitos autorais da solução, documentação, "scripts", códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos/artefatos são do CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Subcláusula Sexta - O ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE poderá ser replicado totalmente em ambiente seguro da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA arcar com todas as despesas de licenciamento e garantias de modo a manter os ambientes identicamente replicados e legalizados.

Subcláusula Sétima - A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, códigos fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura ou documentação, dados ou metadados trafegados, produtos/artefatos desenvolvidos e entregues, ficando responsável, juntamente com o CONTRATANTE, por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

Subcláusula Primeira: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda: O contrato será conduzido pelos seguintes atores pelo CONTRATANTE:

- I. **Fiscal Técnico** – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- II. **Fiscal Administrativo** – Representante da área de administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- III. **Fiscal Requisitante** - servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;
- IV. **Gestor do Contrato** – O contrato será gerido pelo Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação – CGTI ou servidor por ele indicado, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

Subcláusula Terceira: A CONTRATADA deverá possuir o seguinte ator para a execução contratual:

- I. **Preposto** – Funcionário representante do CONTRATADO, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Subcláusula Quarta: As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassem a competência do Fiscal designado pelo CONTRATANTE, deverá ser encaminhada à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta: O Fiscal Técnico do contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem técnica, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO ao Gestor do Contrato;
- II. Elaboração do Plano de Inserção;
- III. Participar da da Reunião Inicial do Contrato;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- IV. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto;
- V. Identificar as não conformidades com os termos contratuais;
- VI. Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;

Subcláusula Sexta: O Fiscal Administrativo do contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem administrativa, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO ao Gestor do Contrato;
- II. Elaborar o Plano de Inserção;
- III. Participar da Reunião Inicial do Contrato;
- IV. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

Subcláusula Sétima: O Gestor do Contrato é responsável por:

- I. Elaboração do Plano de Inserção;
- II. Convocar a Realização da Reunião Inicial do Contrato;
- III. Encaminhamento formal do fornecimento da Solução de TI ao Preposto da CONTRATADA;
- IV. Encaminhar as demandas de correção ao CONTRATADO;
- V. Encaminhar as indicações de sanções para a área Administrativa;
- VI. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas;
- VII. Atestar a nota(s) fiscal(is);
- VIII. Encaminhamento à Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;
- IX. Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- X. Encaminhamento das demandas de correção ao CONTRATADO;
- XI. Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa do CONTRATANTE;

Subcláusula Oitava: As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente registrado em Ata de Reunião.

Subcláusula Nona: Os Fiscais Técnico e Administrativo e o Requisitante serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 da IN 04, de 12 de novembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando prejudiciais à execução contratual;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

Subcláusula Primeira - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

I. Advertência por Escrito;

a) Durante a execução contratual, a sanção de advertência poderá ser aplicada, mas não restrita, aos seguintes casos:

- Não atendimento da Ordem de Serviço, após a aplicação do percentual máximo de dedução dos NMSEs, considerando:
 - Criticidade dos sistemas envolvidos;
 - Urgência e tipo de demanda;
 - Percentual de atraso relativo ao prazo de execução.
- Número de aplicações de ajustes de NMSEs nos últimos 30 (trinta) dias consecutivos.
- Reincidência do não atendimento da Ordem de Serviço.
- Não observância aos padrões Arquiteturais, Segurança e de Qualidade dos artefatos conforme padrões e processos de trabalho.
- Não prestação de quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.
- Não substituição imediata de profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do LICITANTE.

II. Multa:

a) Durante a execução contratual, a sanção de multa poderá ser aplicada, mas não restrita, aos seguintes casos:

- Número de advertências nos últimos 30 (trinta) dias consecutivos.
- Atraso na entrega da Ordem de Serviço.
- Número de devolução de Ordens de Serviço no período de 30 (trinta) dias consecutivos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Não realização de transferência dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados.
- Não realização de transição plena do contrato com total transferência de conhecimento.
- Quebra de sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, framework e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados.
- Atraso na adaptação a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos.
- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.

b) As multas serão aplicadas sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência com os seguintes percentuais:

- Nível 1 – dedução de 2% do valor da fatura.
- Nível 2 – dedução de 5% do valor da fatura.
- Nível 3 – dedução de 10% do valor da fatura.

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

V. Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Segunda - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pelo CONTRATADO, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula Quarta - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Quinta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Sexta - As sanções previstas nos incisos V e VI poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente instrumento:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
e

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sétima - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Oitava - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Nona - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Subcláusula Décima - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

Subcláusula Décima - Primeira - As sanções previstas nos incisos I, V e VI poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Subcláusula Primeira - Os produtos terão garantia de 12 (doze) meses a partir do Termo de Entrega Definitivo.

Subcláusula Segunda - Durante o período de 12 (doze) meses acima mencionado, qualquer defeito, erro ou falha nos sistemas deverá ser reparado sem ônus para o CONTRATANTE. Essa garantia deverá incluir todos os produtos e artefatos desenvolvidos e todas as ferramentas utilizadas durante o desenvolvimento da solução, sejam elas livres ou licenciadas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA é obrigada a dar garantia aos módulos e funcionalidades dos sistemas que forem alterados pelo CONTRATANTE ou por empresa por ela autorizada, durante a vigência do prazo de garantia, a não ser que CONTRATADA comprove que o defeito não tenha relação com essas alterações realizadas.

Subcláusula Quarta - Os chamados abertos pelo CONTRATANTE durante o período de garantia poderão ser atendidos inicialmente pela CONTRATADA, por meio de acesso remoto, sem ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Os chamados abertos que não puderem ser resolvidos remotamente deverão ser atendidos presencialmente.

Subcláusula Sexta - Durante o período de garantia, todas as despesas com técnicos para o atendimento serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSISTÊNCIA AO FINAL DO CONTRATO

Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos 3 (três) meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários a continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Subcláusula Primeira - No período de assistência final do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á em:

- I. Fornecer para o CONTRATANTE, ou a terceiro por ele designado, toda a documentação relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse.
- II. Devolver equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado aos listados nas cláusulas do contrato e todos os bens intangíveis como software.
- III. Transferir licenças de software que estejam aplicadas diretamente no CONTRATANTE de acordo com a legislação, políticas da CONTRATADA do software e sem custos adicionais.
- IV. Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos em conjunto com o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.
- V. Participar, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento.

Subcláusula Segunda - O conhecimento será transferido por meio de treinamento disponibilizado pela CONTRATADA para os funcionários ou servidores indicados pelo CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Subcláusula-Primeira - Visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Central do MCTI, o contrato de prestação de serviços terá vigência:

- I. De 90 (noventa) dias improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, para o fornecimento dos itens de 01 a 03 do Grupo I.
- II. De 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, para os Grupos I (itens de 4 a 9), II, III e IV.

Subcláusula-Primeira - Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal.

Subcláusula-Segunda - Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação prevista no subitem 16.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

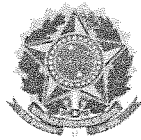
Subcláusula-Terceira - A empresa que não apresentar os documentos citados no subitem 16.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, decairá do direito da contratação e estará passível de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 21 de maio de 2013.

CONTRATANTE:

SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

CONTRATADO:

LEONARDO BORGES ANTONIALLI
Sea Tecnologia em Informação Ltda – EPP
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: THIAGO HENRIQUE BORGES DE FÁZIA NOME: ALEXANDRE MACEDO DA ROSA.
CI: 24525107 CI: 12116386. SSP-AC



de Registro de Preço nº 13/2013 c/a Empresa ELIANE CRISTINA DOS SANTOS DE PAULA ME CNPJ 17104013/0001-03 item 10f pipetas sorológicas descartáveis 1ml) valor registrado R\$0,41 item 14 (pipetas sorológicas descartáveis 2ml) Valor registrado R\$0,37 Vigência: 03/05/2013 a 02/05/2014.

(SIDEIC - 22/05/2013) 130016-00001-2013NE800208

Pregão nº 4/2013

O LANAGRO/PE firma Ata de Registro de Preço nº 02/2013 c/a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA CNPJ 24.380.578/0020-41 Objeto: Aquisição de gases especiais, item 02 (Nitrogênio) valor registrado R\$ 34,00; item 03 (Acetileno) valor registrado de R\$ 34,00; item 04; (nitrogênio líquido valor registrado R\$ 16,00 item 05; (ar comprimido) valor registrado R\$8,00 item 06(dióxido de carbono) valor registrado R\$ 4,00; item 07; (argônio ultra) valor registrado R\$ 45,00 e item 09 (hidrogênio super seco) valor de R\$29,00 Vigência: 03/05/2013 a 02/05/2014;

DIANA SIONE BARBOSA PINHEIRO
Ordonadora de despesas

(SIDEIC - 22/05/2013) 130016-00001-2013NE800208

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2013 - UASG 130027

Nº Processo: 21006001130201221. PREGÃO SISPP Nº 2/2013 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 0461368/000165. Contratado: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para esta SFA-AL. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10.520/02. Vigência: 15/05/2013 a 15/05/2014. Valor Total: R\$85.885,00. Data de Assinatura: 15/05/2013.

(SICON - 22/05/2013) 130027-00001-2013NE800001

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Concessão Nº 3/2013 publicado no D.O. de 15/03/2013, Seção 3, Pág. 167770. Onde se lê: vigência de 14/03/2013 a 14/03/2013. Leia-se: vigência de 14/03/2013 a 13/03/2014.

(SICON - 22/05/2013) 130022-00001-2013NE000012

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2013 - UASG 130062

Nº Processo: 210260001749201206. DISPENSA Nº 11/2013 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CPF Contratado: 00405688148. Contratado: JAQUELINE RALDI LUGO. Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua Rodrigues Alves, 162, Bairro da Granja em Ponta Porã/MS, para instalação da Unidade de Vigilância Agropecuária - UVA-GRO/DDA/SFA/MS. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 22/05/2013 a 21/05/2014. Valor Total: R\$15.120,00. Data de Assinatura: 22/05/2013.

(SICON - 22/05/2013) 130062-00001-2013NE800030

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 130062

Número do Contrato: 4/2010. Nº Processo: 21026000090201009. PREGÃO SISPP Nº 5/2010 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05197681/000143. Contratado: ALARMES ALTERNATIVA LTDA - ME. Objeto: Alteração das cláusulas Primeira (Do Objeto), Quarta (Do Preço), Quinta (Prazo de Vigência) e Sexta (Da Despesa), em proveito desta Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MS. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 20/07/2013 a 19/07/2014. Valor Total: R\$5.059,32. Data de Assinatura: 21/05/2013.

(SICON - 22/05/2013) 130062-00001-2013NE800030

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2013 - UASG 240101

Nº Processo: 01209005058201206. PREGÃO SRP Nº 1/2013 Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 05741114/000106. Contratado: SEA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços con-

tinuados com fornecimento de produtos na área de tecnologia da informação, compreendendo os grupos I, II e IV assim dispostos: Licença perpétua da plataforma de gerenciamento de conteúdo Liferay Enterprise Edition (EE) incluindo instalação e configuração bem como suporte técnico na modalidade Platinum englobando atualização de versão e assistência técnica 24/07. Treinamentos oficiais na Plataforma Liferay. Migração e edição de conteúdo. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.545/05, Decreto nº 7.892/13, Lei Comp. nº 123/06 Decreto nº 6.204/07 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 21/05/2013 a 20/05/2014. Valor Total: R\$834.400,00. Data de Assinatura: 21/05/2013.

(SICON - 22/05/2013) 240101-00001-2013NE800007

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013

Nº Processo 01350.000164/2011-91 - Contratante: Agência Espacial Brasileira - AEB - Contratada: CONSÓRCIO FT TECNOLOGIA, composta pelas empresas FONMART Tecnologia Ltda. - CNPJ nº 31.907.728/0001-25 e TELE-PONTO Comércio e Locação de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - CNPJ nº 59.986.406/0001-38 - Objeto: (i) ampliar os prazos de execução e vigência; (ii) alterar o cronograma físico-financeiro do Contrato Administrativo nº 04/2012 - AEB - Fundamento Legal: Arts. 57, I e § 1º, IV e V, e 65, da Lei nº 8.666/93 c/c as Cláusulas 4ª, 17 e 18 do Contrato AEB nº 04/2013. Vigência: 25/05/2013 a 21/11/2013. Data de Assinatura: 22/05/2013.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2013 publicado no D.O. de 03/04/2013, Seção 3, Pág. 9. Onde se lê: Valor R\$ 165.334,00 Leia-se: Valor R\$ 214.875,00.

(SICON - 22/05/2013) 203001-20402-2013NE800004

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnica nº CNV-006/13, firmado entre a União Federal, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por intermédio do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI e a Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - FACIT. OBJETO: Possibilitar a organização e realização do evento "The 6th IFAC International Conference on Management and Control of Production and Logistics - IFAC MCLP 2013". VIGÊNCIA: o convênio vigorará até 31 de dezembro de 2013. DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2013.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 6/2013

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O.U. de 09/05/2013 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de livros, nacionais e estrangeiros, e na assinatura de periódicos estrangeiros, impressos e on-line, para atender a Comissão Nacional de Energia Nuclear CNEN.

Total de Itens Licitados: 00016 Novo Edital: 23/05/2013 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua General Severiano, 90 Sala 305 Botafogo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/06/2013, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FIDEL FURTADO SANCHEZ

Pregoeiro

(SIDEIC - 22/05/2013) 113201-11501-2013NE800052

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: RMS COACOP 2013/04/00003. A ser Contratada: FUNDAÇÃO FLORA DE APOIO A BOTÂNICA. Objeto: Patrocínio do Projeto Multiplicadores em Educação Ambiental. Fundamento Legal: Inexigível de acordo com art. 25, caput, da Lei 8.666/1993. Declaração do Ato: Lígia Maria Souza Brito, Coordenadora de Ação Comunitária. Ratificação: Maria Helena Beltrão Whatley Dias, Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional e Corporativa, em 20/05/2013.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.041/2013 - GESUP. F

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público que, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000 e Lei 8.666 de 21.06.93, com as redações atuais que lhes foram dadas pelas legislações supervenientes, promoverá uma sessão pública na modalidade de Pregão Eletrônico, que será realizada, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. www.licitacoes-e.com.br, com a entrega de proposta até o dia 06 de junho de 2013, às 9:30 horas e a sessão de disputa de preços no

mesmo dia às 10:30 horas, visando a contratação de fornecimento e instalação de equipamentos aparelhos de ar condicionadores tipo Air Split, posto CIF nas Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, localizada no município de Resende, RJ, em conformidade com o Termo de Referência.

Os documentos de licitação, o termo de referência e quaisquer outras informações necessárias ao fornecimento, constam do Edital afixado no Quadro de Avisos e poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

MARLON FAGUNDES PEREIRA
Pregoeiro

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 01342000352010-15; Espécie: Prestação de Serviços; Objeto: Credenciamento no Convênio Médico/Hospitalar da CNEN/IPEN. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNPJ nº 00.402.552/0005-50); Contratado nº: CM: 011/2013; Lopes Serviços Médicos Ltda (CNPJ 04.304.966/0001-73); CM: 012/2013; Maximed Serviços Médicos Ltda (CNPJ 13.748.920/0001-34); CM: 015/2013; Instituto Bem-Estar Serviços Médicos Ltda (CNPJ 03.434.113/0001-93); Vigência: 20/05/2013 a 19/05/2018; Assinatura: 20/05/2013; Signatários: Dr. José Carlos Bressiani (Coordenador da CNEN/IPEN) e Credenciado acima.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 29/2013 - UASG 113202

Nº Processo: 0134200035201313. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de manta e elemento filtrante. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 23/05/2013 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 16h00. Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/06/2013 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEIC - 22/05/2013) 113202-11501-2013NE800072

PREGÃO Nº 36/2013 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000370201361. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de ponteira descartável. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 23/05/2013 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 16h00. Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/06/2013 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeira

(SIDEIC - 22/05/2013) 113202-11501-2013NE800072

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 352/2012

O Sr. Coordenador de Área de Administração da CNEN-IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN-IPEN 867/2012 adjudicado itens 1,2,3,5 e 7 para empresa DANIEL MALTEZ PORTELLA-ME - CNPJ 11.738.006/0001-87 pelo valor total de R\$ 29.422,17.

JOSÉ ANTONIO DIAZ DIEGUEZ
Coordenador de Área de Administração

(SIDEIC - 22/05/2013) 113202-11501-2013NE800072

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2012 publicado no D.O. de 04/04/2013, Seção 3, Pág. 64. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se: Valor R\$ 21.189,60

(SICON - 22/05/2013) 113202-11501-2013NE800072

INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71001/2013 - UASG 113204

Nº Processo: 407/12. Objeto: Atualização do ISODOC/ISOACTION Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Empresa representante exclusiva desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização. Declaração de Inexigibilidade em 22/05/2013. JAYME DA COSTA GARCIA - Chefe da Administração - Ratificação em 22/05/2013. DEJANIRA DA COSTA LAURIA - Diretora - Valor Global: R\$ 61.688,75. CNPJ CONTRATADA: 00.449.824/0001-43 SOFTEXPER T SOFTWARE S.A..

(SIDEIC - 22/05/2013) 113204-11501-2013NE800033

